

Projeto de Lei nº 009, de 18 de março de 2025.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal a realizar processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 01 (um) ano:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Contador	01 (uma)	25 horas	R\$ 6.159,48

Art. 2º As atribuições e requisitos do cargo referido no art. 1º desta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal nº 2.490/2019 para o cargo de provimento efetivo, ficando o contratado sujeito ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais Lei nº 270/90 e Lei nº 2.490/2019.

Art. 3º O contrato de que trata esta Lei terá natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Poder Legislativo municipal a qualquer tempo, dispensada a realização de aviso prévio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí-RS, 18 de março de 2025.

Jairo Salgado da Costa
Presidente do Legislativo

Sandro Drum
1º Secretário

Jucimar Borges da Silveira
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

**Caros Colegas,
Nobres Vereadores,**

A Mesa diretora desta Casa Legislativa apresenta esta proposição para abalizada análise dos colegas, objetivando a regulamentação da contratação emergencial até que seja providenciado o concurso público para preenchimento da vaga e a efetiva nomeação de servidor.

Cumprе esclarecer que, muito embora a Lei Municipal 270/90, em seu artigo 195, autorize e regule a Contratação Emergencial por Excepcional Interesse Público, mostra-se importante a autorização Legislativa específica para o caso, bem como a previsão de processo seletivo simplificado para tanto.

Assim, diante dos argumentos antes mencionados, e para melhor atender os Princípios Constitucionais da Transparência e da Legalidade na gestão Pública, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Plenária.

Salto do Jacuí-RS, 18 de março de 2025.

Jairo Salgado da Costa
Presidente do Legislativo

Sandro Drum
1º Secretário

Jucimar Borges da Silveira
Vice-Presidente